



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 190 SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões. Presentes os Desidores. Jorge Manoel Lopes Lins, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pasquarelli Lopes, José Fernandes Júnior e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Presente, também, o Dr. Armando César Marques de Castro, Procurador Regional Eleitoral, em substituição. Ausência justificada do Des. Aristóteles Lima Thury Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior a pedido do Des. Jorge Manoel Lopes Lins.

JULGAMENTOS

Processos físicos

Acórdão 57

1º Processo 6-02.2014.6.04.0000

Embargos de Declaração em Pedido de Regularização em prestação de contas partidárias - Exercício 2014 (Classe 24)

SADP: 169/2014

Embargante: Diretório Estadual do Democratas - DEM

Advogados: Luís Felipe Avelino Medida – OAB/AM 6.100, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6.935, Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar – OAB/AM 11.441, Bárbara Carvalho Ipiranga – OAB/AM 11.424, Lúcia de Fátima Llanos Aguirre – OAB/AM 11.948

Responsáveis: Pauderney Tomás Avelino

Relatora: Desembargadora Ana Paula Serizawa Silva Podedworny

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, à unanimidade, pelo PROVIMENTO dos embargos declaratórios para atribuir-lhes efeitos infringentes, a fim de reconhecer a prescrição e, via de consequência, julgar prejudicada a análise do pedido de regularização, nos termos do voto da relatora.

Processos Judiciais eletrônicos – PJEs

1º Pje 0602319-42.2018.6.04.0000

Prestação de Contas de Candidato – Arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2018

INTERESSADO: Marcionilia Liam da Silva

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019

campanha de MARCIONILIA LIMA DA SILVA nas Eleições de 2018, com base no art. 77, III, da Resolução TSE 23.553/2017, nos termos do voto do relator.

2º Pje 0600087-91.2017.6.04.0000

Prestação de contas – exercício financeiro

Requerente: Partido Republicano Progressista - PRP

Advogado: Geraldo Sergio Albuquerque Ribeiro, OAB/AM n. 8400

Responsáveis: Jackson Chagas Saldanha e Jacqueline Neves Saldanha

Relatora: Desemb. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de campanha do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP/AM), com fundamento no art. 46, III, "b" da Res. TSE 23.546/2015, nos termos do voto da relatora.

O Presidente determinou ao Secretário que se extraia certidão do voto da Desa. Ana Paula Serizawa Silva Podedworny nos autos do processo 6-02.2014.6.04.0000 para que seja instaurada uma sindicância para fins de apurar a causa do atraso na análise dos processos de prestação de contas. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 05 de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, [Assinatura], MARCELLO PHILLIPE AGUIAR MARTINS, Secretário Judiciário, em exercício, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento interno do Tribunal. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, MANAUS, 04 de dezembro de 2019.


JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente


ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador Regional Eleitoral Substituto